



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

Autos n. 0011407-45.2024.8.16.0194

I. Breve relatório:

1. Trata-se de falência da sociedade SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, decretada nos autos de recuperação judicial (**mov. 135 – 11/10/2024**).
2. Realizada a audiência (**mov. 595**), o juízo: i) determinou a arrecadação do veículo ONIX, junto a oficina LEOPICAPES; ii) indicou os contatos atualizados da sócia Teila; iii) concedeu prazo de 10 dias para complementação das informações contábeis e ativos não localizados.
3. A 777 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. apresentou manifestação ao **mov. 597**, em que alega que os documentos solicitados já foram apresentados pela falida, sendo desnecessária sua intervenção, bem como que houve a rescisão do contrato de prestação de serviços com a falida.
4. Pedido de habilitação nos autos por credora (**mov. 599**).
5. Resposta do ofício enviado ao Itaú Unibanco S.A. informando que não localizou qualquer depósito judicial de titularidade de SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, CNPJ 20.455.551/0001-57 sob sua gestão (**mov. 605 e 608**).
6. Manifestação do administrador judicial (**mov. 627**), em que informou que não localizou o veículo ONIX na oficina informada pela falida e que a falida entregou parte dos livros obrigatórios, qual seja: declarações de débitos assinados pela Contadora (Marilene Pilar Nogueira) e Sócia (Teila Maria Amaral Ferreira), contudo os





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

balancetes, balanço, DFC, DRA e DRE enviados não foram assinados pelos responsáveis. Solicitou providências.

7. Ao **mov. 634**, o administrador judicial informou que está diligenciando acerca das informações obtidas pelo CCS e que verificou que o Banco Daycoval S.A. informou bloqueio judicial no valor de R\$ 17.140.766,47 (dezesete milhões cento e quarenta mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), ocorrido em 31/10/2024. Assim, requereu a expedição de ofício à referida instituição financeira, com urgência. Apresentou e-mail enviado para o Banco Daycoval (**mov. 635.2**).

8. O leiloeiro deu ciência das últimas decisões e informou a necessidade da alteração das datas de leilões a fim de garantir os prazos de publicação, apresentando a versão final do edital de leilão. Informou ainda que os bens serão ofertados apenas para pagamento à vista, diante do baixo valor (**mov. 636.1 e 636.2**)

9. Vieram os autos conclusos. Decido.

II. Das diligências solicitadas pelo administrador judicial:

10. Defiro todas as diligências solicitadas pelo administrador judicial nas manifestações de **movs. 627 e 634**.

11. Assim, determino que a Serventia, **com urgência**:

- i) expeça intimação de direcionada à LEOPICAPES, com sede na Rua Genebra, 201 - Atuba, Colombo - PR, 83413-340, para que, no prazo de 10 dias corridos, comprove ter efetivamente devolvido o bem à falida, indicando quem o recebeu,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

sob pena de lhe ser aplicada multa de até R\$ 10.000,00 e ser responsabilizado pela guarda do bem, nos termos do decidido ao mov. 595;

ii) expeça intimação da Falida para que: a) esclareça sobre a possível retirada do bem, considerando a informação contrária prestada em seu depoimento; b) apresentar os balancetes, balanço, DFC, DRA e DRE devidamente assinados pelos responsáveis (contador responsável e sócios). Prazo: 10 dias corridos.

iii) expeça ofício para o credor fiduciário, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, para que informe a evolução do contrato de alienação fiduciária do veículo ONIX, placas PYE4096, indicando a quantidade de parcelas pagas e a existência de eventual saldo credor remanescente. Prazo: 10 dias corridos.

iv) expeça ofício ao Banco Daycoval S.A. solicitando: a) a alteração cadastral da conta da falida, para inclusão do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo como responsável ou procurador para representação da Massa Falida; b) a apresentação de extrato detalhado da conta corrente n.º 0007406519 agência n.º 00019, do período de 1º/10/2023 até o momento atual; c) a transferência de todos os valores bloqueados para conta judicial vinculada ao Juízo. Indique o prazo de 15 dias corridos para cumprimento. O descumprimento implicará na caracterização do crime de desobediência e autorizará a aplicação do bloqueio de alerta no valor de R\$ 25.000,00, que só será liberado mediante o fornecimento integral dos dados e informações requisitados.

III. Da manifestação do leiloeiro:

12. Ciente da manifestação do leiloeiro. Autorizo a alteração das datas dos leilões pelas razões expostas pelo auxiliar.

13. Outrossim, autorizo que a venda seja ofertada apenas para lances com pagamento à vista, considerando o baixo valor dos bens.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

- 14.** Intimem-se o administrador judicial e o leiloeiro para dar cumprimento à decisão de **mov. 577**, a fim de promover os atos necessários para a alienação do ativo.
- 15.** A Serventia deverá promover os atos necessários, utilizando a minuta apresentada pelo leiloeiro para publicação do edital, observando todas as normativas legais.
- 16. Cumpra-se com urgência.**

IV. Outras determinações:

- 17.** Intime-se o administrador judicial para que tome ciência, requeira e promova as diligências cabíveis diante da manifestação da 777 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (**mov. 597**) e da terceira (**mov. 599**).
- 18.** Oportunamente, tornem conclusos.
- 19.** Dil. Int.¹

Curitiba, datado eletronicamente.

PEDRO IVO LINS MOREIRA

JUIZ DE DIREITO

¹ PDF5

